ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021)

MODERNIZAÇÃO INTEGRAL DOS ELEVADORES

COMPLEXO ADMINISTRATIVO PATRIARCA

Rua Direita, 250 – Centro – São Paulo/SP

1. OBJETO

1.1. Contratação em regime de execução integrada, de empresa especializada para a execução dos serviços de modernização integral de 06 (seis) elevadores, no prédio do Complexo Administrativo Patriarca, situado na Rua Direita, 250 – Centro – São Paulo/SP, incluindo i) elaboração dos projetos básico e executivo, ii) execução de todos os serviços de engenharia necessários (civis, elétricos, mecânicos e complementares), e iii) reparos emergenciais e serviços associados de manutenção preventiva e corretiva integral com peças dos elevadores e dos equipamentos de climatização das casas de máquinas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto:

2.1.1. Execução de obra, envolvendo escopo de modernização integral dos elevadores, bem como serviços associados de manutenção preventiva e corretiva manutenção preventiva e corretiva integral com peças dos elevadores, que constitui uma necessidade permanente para o funcionamento pleno e seguro dos elevadores e e dos equipamentos de climatização das casas de máquinas.

2.2. Prazo do Contrato:

2.2.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação, será de **960 (novecentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Gestor do CONTRATANTE e conforme descrito:

2.2.2. No período pré-modernização, a CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em funcionamento (05 elevadores). Durante a modernização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em funcionamento e nos equipamentos já modernizados integralmente até a finalização da modernização integral de todos os equipamentos (06 elevadores). Após a finalização da modernização do último equipamento (período pós-modernização), a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos modernizados integralmente (06 elevadores) pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2.3. O prazo de vigência do contrato será de **1490 (um mil quatrocentos e noventa) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

2.2.4. O prazo de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do final do prazo de execução dos serviços.

2.2.5. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro e Eventograma, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem e outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

2.3. Local de execução:

Complexo Administrativo Patriarca
Área de construção estimada: 25.783,65 m²
Área de intervenção estimada: 800,00 m²
Endereço: Rua Direita, 250 – Centro – São Paulo/SP.

2.4. Responsável pela Administração do Prédio:

Telefone: (11) 4635-6401
Contato: Alessandra de Oliveira Palópoli Premero
E-mail: apremero@tjsp.jus.br

2.5. Horário de execução dos serviços:

2.5.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 6h30 às 19h00 horas sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente forense.

2.5.2. Havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados em horários alternativos (noturnos, feriados ou finais de semana) e também durante o recesso forense, sem acréscimo ao orçamento original, e desde que cumpram as exigências prescritas nas regulamentações do município local e Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000 no que tange aos dias permitidos para trabalho, horários e níveis de ruídos.

2.5.3. Nesse caso, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e ao Serviço de Administração do Prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas justificativas e aplicabilidade diante da legislação e normativas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas do CONTRATANTE

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea "c", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Administração Local.

4.2. Canteiro de serviços.

4.3. Materiais e equipamentos de apoio e proteção.

4.4. Serviços Técnicos

4.4.1. Projeto básico - elétrica

4.4.2. Projeto básico – elevador e controle de tráfego vertical;
4.4.3. Projeto básico - adequações civis;
4.4.4. Projeto básico – climatização;
4.4.5. Projeto executivo e memorial descritivo – elétrica;
4.4.6. Projeto executivo e memorial descritivo – elevador e controle de tráfego vertical;
4.4.7. Projeto executivo e memorial descritivo – adequações civis;
4.4.8. Projeto executivo e memorial descritivo – climatização.

4.5. Elétrica
4.5.1. Painéis Elétricos e acessórios;
4.5.2. Condutores alimentadores e de circuitos terminais;
4.5.3. Infraestrutura;
4.5.4. Tomadas e Interruptores;
4.5.5. Luminárias;
4.5.6. Adequação de aterramento.

4.6. Serviços Civis
4.6.1. Demolições e retiradas;
4.6.2. Revestimentos em massa;
4.6.3. Portas e caixilhos;
4.6.4. Granito e granilite;
4.6.5. Poços dos Elevadores;
4.6.6. Pintura;
4.6.7. Forros;
4.6.8. Furos em alvenaria.

4.7. Drenagem e Impermeabilização
4.7.1. Verificação do Sistema de drenagem e impermeabilização.

4.8. Climatização (02 Casas de Máquinas de elevadores)
4.8.1. Equipamentos;
4.8.2. Rede de Dutos;
4.8.3. Bocas de ar;
4.8.4. Rede frigorígena;
4.8.5. Drenagem.

4.9. Elevadores
4.9.1. Reparo emergencial de elevador antes da modernização integral - Rua Direita - Carro 03 (antigo Carro 01);
4.9.2. Reparo emergencial de elevador antes da modernização integral – Rua Direita - Carro 07 (antigo Carro 03);
4.9.3. Reparo emergencial de elevador antes da modernização integral – Rua Direita - Carro 06

(antigo Carro 04);

4.9.4. Reparo emergencial de elevador antes da modernização integral - Rua da Quitanda - Carro 02 (antigo Carro 01);

4.9.5. Reparo emergencial de elevador antes da modernização integral - Rua da Quitanda - Carro 01 (antigo Carro 02);

4.9.6. Modernização integral dos elevadores 01, 02, 03, 04, 06 e 07, conforme projeto.

4.10. Serviços Finais

4.10.1. Remoção de entulho;

4.10.2. Limpeza geral.

4.11. Documentação Final

4.11.1. Laudos de testes de start-up dos elevadores;

4.11.2. Laudos Do Sistema de Elétrica e SPDA.

4.11.3. Alvarás de instalação e de funcionamento para o elevador reformado junto a PMSP.

4.12. Manutenção Preventiva e Corretiva

4.12.1. Manutenção Preventiva do Sistema de Climatização;

4.12.2. Manutenção Preventiva e corretiva do Sistema de Climatização

4.12.3. Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores - PRÉ-MODERNIZAÇÃO (5 elevadores em funcionamento);

4.12.4. Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores - DURANTE O PERIODO DE MODERNIZAÇÃO (elevadores em funcionamento);

4.12.5. Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores - PÓS-MODERNIZAÇÃO (6 elevadores).

4.12.6. Os serviços de manutenção preventiva consistem em ações proativas, com intervalos de tempo pré-definidos e planejados visando garantir o bom funcionamento dos sistemas e dos equipamentos. Já a manutenção corretiva também é de responsabilidade da contratada durante o período de garantia dos serviços e sistemas executados, conforme disposto no item 8.7 deste Termo de Referência.

4.13. Os anteprojetos, os memoriais descritivos, as especificações e os demais documentos técnicos necessários ao perfeito entendimento e execução dos serviços estão relacionados no **ANEXO 1** - Quadro de Documentos, deste Termo de Referência. A solução adotada deverá atender a todos os critérios e orientações disposto no anteprojeto apresentado.

4.14. Quaisquer tramitações e providências eventualmente necessárias/obrigatórias, surgidas **após** a contratação dos serviços *(exemplo: obtenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, solução de exigências junto à Prefeitura do local dos serviços, Concessionárias e Órgãos de Preservação do Patrimônio Histórico, Corpo de Bombeiros e outros órgãos oficiais)*, serão de responsabilidade (financeira, administrativa e operacional), da CONTRATADA.

4.15. A demanda é oriunda das recorrentes avarias que esses 6 (seis) elevadores de passageiros apresentam, demandando manutenções corretivas frequentes e gerando insegurança e insatisfação nos(as) usuários(as). É necessário à segurança e funcionamento do prédio a melhoria na qualidade do transporte vertical, pois os equipamentos estão com taxas de falhas elevadas devido à idade ou ocasionadas por outros fatores, entre os quais:

4.15.1. Desgaste natural dos componentes;

4.15.2. Manutenção deficiente e uso de peças genéricas.

4.16. Toda solução dada pela contratada ao projeto básico e executivo deverão ser apresentados, analisados e aprovados pela equipe técnica designada para o acompanhamento dos serviços.

4.17. Caberá à CONTRATADA, além do previsto nos anteprojetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observar as seguintes exigências:

4.17.1. O valor apresentado na Planilha de Composição de Preços – **ANEXO 2** se baseia nos anteprojetos conforme Art 23 § 5º da Lei 14.133/2021, e considerando tratar-se de Contratação integrada é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos casos determinados no Art. 133 da Lei 14.133/2021.

4.17.2. No período pré-modernização, a CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos existentes e em funcionamento (05 elevadores). Durante a modernização dos equipamentos, A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos a serem modernizados e nos equipamentos já modernizados integralmente até a finalização da modernização integral de todos os equipamentos (06 elevadores). Após a finalização da modernização do último equipamento (período pós-modernização), a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos modernizados integralmente (06 elevadores) pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, de acordo com os prazos legais da prefeitura e de acordo com o desenvolvimento dos serviços, de forma a não criar obstáculo para a fruição normal dos trabalhos, ressalvados os casos em que a FISCALIZAÇÃO e/ou Administração do Prédio manifeste interesse.

5.1.2. A carga e o transporte horizontal e vertical dos materiais sucateados e entulhos dos serviços deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pelo Serviço de Administração do Prédio.

5.1.3. Os descartes do material sucateado e do entulho dos serviços, deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da municipalidade local, normas e demais legislações afins, em especial às de proteções ambientais.

5.1.4. Os resíduos sólidos gerados deverão ser descartados observando as disposições ambientais.

5.1.5. Máquinas e equipamentos utilizados nos trabalhos deverão favorecer a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

5.1.6. No mais, atentar o que está estabelecido na Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2. Condições especiais de fornecimento:

5.2.1. Executar os serviços por meio de profissionais experientes nas respectivas áreas de atuação, em conformidade com a legislação vigente e as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes, além das demais especificações técnicas;

5.2.2. Apresentar, quando o CONTRATANTE julgar necessário, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

5.2.3. As peças e componentes fornecidos deverão ser novos, originais e devem possuir o termo de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação;

5.2.4. O conjunto elevador deverá ter capacidade de processamento de 240 partidas horas;

5.2.5. As máquinas de tração, comando, limitadores de velocidade deverão ser de fabricação própria da CONTRATADA;

5.2.6. A CONTRATADA deverá comprovar, através de documentos que é fabricante das máquinas de tração, comando e limitador de velocidade;

5.2.7. A empresa CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de peças e ferramentas compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou fabricante recomendam, proporcional ao número, tipo e características dos elevadores.

5.3. Garantia Legal e Garantia Complementar à Legal: (inc. III, § 1º, art. 40, § 6º, artigo 140 da Lei nº 14.133/2021))

5.3.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela sua funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias nos termos da Lei 14.133/21, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, artigo 140, parágrafo 6º, combinado com a Lei 10.406/02, artigo 618.

5.3.2. Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção, assim como aqueles com previsão de serviço associado de manutenção (preventiva e corretiva), deverão possuir garantia legal e complementar à legal (garantia adicional), totalizando o período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com a Lei 8.078/90, artigos 24 e 50 e com o disposto na Norma Técnica ABNT NBR 17170/2022 – Edificações

– Garantias – Prazos recomendados e diretrizes (norma que estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias).

5.3.2.1. O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma: ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

5.4. Suporte técnico:

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada com profissionais qualificados(as) e treinados(as) para cada tipo de tarefa, sob a supervisão de engenheiro(a)(s) ou arquiteto(a)(s) habilitado(a)(s).

5.4.2. Todos(as) devem estar uniformizados(as) e portar crachá de identificação contendo foto, nome completo e número de registro.

5.4.3. Caberá à CONTRATADA, retirar imediatamente dos serviços, a seu critério ou por solicitação do CONTRATANTE, qualquer empregado(a) que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

5.4.4. Caberá à CONTRATADA elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do Prédio, a relação de todos(as) os(as) funcionários(as) envolvidos(as) na execução dos serviços, inclusive engenheiros(as), arquitetos(as), contendo nome, RG e horário de trabalho.

5.4.5. Caberá a CONTRATADA designar representantes nos termos previstos neste Termo de Referência.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar, ao CONTRATANTE, documentação que comprove sua habilitação jurídica e a qualificação técnica e legal necessárias, ficando vedada a subcontratação da totalidade do objeto.

5.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe: i) realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, ii) responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e iii) fornecer cópia e eventuais atualizações da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da empresa subcontratada, nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.5.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. Vistoria Prévia: (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

5.6.1. Para efeito de elaboração da proposta, a licitante poderá realizar a vistoria no local de execução dos serviços, no(s) dia(s) e horário(s) definidos no edital, devendo o agendamento ser efetuado previamente no Serviço de Administração do Prédio indicado no item 2 deste Termo de Referência.

5.6.1.1. Para o correto dimensionamento da atuação da licitante na demanda em tela e elaboração de sua proposta, excepcionalmente, considerando tratar-se de uma contratação integrada, a realização de vistoria é imprescindível por parte das licitantes participantes do procedimento licitatório.

5.6.2. No momento da vistoria, o(a) licitante ou seu(sua) representante legal, deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela licitante representada comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Local de entrega: Complexo Administrativo Patriarca - Rua Direita, 250 – Centro – São Paulo/SP.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1. A prestação dos trabalhos iniciará a partir da emissão da Ordem de Início do Serviços – OIS.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Condições específicas de execução:

8.1.1. Os serviços contratados, naquilo que lhes forem aplicáveis, compreendem, resumidamente:

8.1.1.1. A instalação do canteiro dos serviços, de acordo com as normas gerais de construção, obedecendo rigorosamente às disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, estabelecidas na Norma Regulamentadora n.º 18 (NR 18), legislação federal, estadual e/ou municipal, bem como outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

8.1.1.2. Utilização de andaime como equipamento de apoio obedecendo, tanto na montagem quanto no uso, o que está previsto nas Normas NR 18 e na Norma Técnica n.º 6494 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6494). A

área de execução do serviço deverá ser delimitada e sinalizada com fita zebrada e cone, impedindo o acesso de pessoas;

8.1.1.3. A execução dos projetos básicos e executivos para modernização integral de 06 (seis) elevadores de passageiros deverão obedecer às especificações de anteprojeto e memorial descritivo, quanto a carga, velocidade, paradas e outras características pertinentes, assim como para os serviços de ordem elétrica, civil e complementares para conclusão do objeto dessa contratação, inclusive contemplando Controladora de Tráfego Vertical.
Os projetos básicos e executivos deverão contemplar no mínimo:

a) Projeto mecânico dos elevadores;
b) Projeto referente à Controladora de Tráfego Vertical;
c) Planta e corte das cabinas com as dimensões internas e componentes como botoeiras, portas de cabina, corrimão e tudo o mais que for necessário à execução dos trabalhos;
d) Planta e corte dos pavimentos com as principais dimensões envolvidas, (altura do piso;
e) Dimensões dos espelhos, posição dos indicadores, posição das botoeiras) portas, com altura e largura, botoeiras de pavimento e tudo o mais que for necessário à execução dos trabalhos. Deverão ser indicados os posicionamentos dos elementos do sistema de antecipação de chamadas (totem e painel de sobrepor) dos andares;
f) Planta e corte da casa de máquinas, da caixa de corrida e do poço, com localização dos principais componentes, tais como, tomadas, painéis de comando, máquinas de tração, dimensões e locais das novas venezianas, caixa, limitadores, quadros de força;
g) Projeto elétrico (incluindo interligação com a rede existente, aterramento dos elevadores, tubulações e fiações, iluminação etc.);
h) Projeto de climatização das casas de máquinas;
i) Projeto de adequações civis (incluindo reforços estruturais, caso necessário), contendo as reformas necessárias em todo o conjunto (poço, interior da caixa de corrida, portas de pavimentos, casa de máquinas, etc);
j) Memorial descritivo incluindo especificações técnicas (marca e modelo) dos materiais e equipamentos a serem instalados.

8.1.1.4. O reparo de 05 (cinco) elevadores (existentes e em operação) para funcionamento regular e sua manutenção antes do início da modernização integral de cada equipamento.

8.1.1.4.1. A CONTRATADA deverá verificar e executar os serviços de reparo com substituição de componentes/peças por originais do fabricante ou equivalente (quando necessário) para o funcionamento seguro dos elevadores existentes antes do início dos serviços de modernização integral, tais como: Indutor de comando, cabos de aço de tração, cabos de aço do limitador, placa de comando, polia de compensação, interfone de emergência, alarme da cabina, ventilador da cabina, intercomunicador, interpolo de máquina, limitador de velocidade, mola de tirante, cunha de cabo de aço, polia de tração, grampo de cabo,

indicador de base de pavimetno, transformador trifásico 75 kVA, IPD de pavimento, chave geral, entre outros.

8.1.1.5. O fornecimento de materiais e equipamentos a modernização integral de 06 (seis) elevadores de passageiros obedecendo as especificações de projeto executivo e memorial descritivo aprovado pelo TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), conforme condições de execução:

8.1.1.5.1. Em até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de serviços deverão ser elaborados os estudos necessários, bem como a concepção dos projetos básicos, detalhando todas as soluções propostas, as técnicas e metodologias diferenciadas a serem aplicados, a fim de análise e aprovação pelo TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) ou solicitação de adequações necessárias.

8.1.1.5.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de serviços deverão ser apresentados todos os projetos executivos necessários para a modernização integral dos 06 (seis) elevadores com os eventuais ajustes solicitados pela equipe de Aprovação de Projetos e Fiscalização do TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

8.1.1.5.3. Em até 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Ordem de serviços deverão estar reparados todos os 05 (cinco) elevadores existentes para seu pleno e seguro funcionamento antes dos serviços de modernização integral dos elevadores;

8.1.1.5.4. Em até 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos a partir da emissão da Ordem de serviços deverão ser entregues o elevador nº 1 e o elevador nº 4 modernizados integralmente e instalados;

8.1.1.5.5. Em até 600 (seiscentos) dias corridos a partir da emissão da Ordem de serviços deverão ser entregues o elevador nº 2 e o elevador nº 3 modernizados integralmente e instalados.

8.1.1.5.6. Em até 780 (setecentos e oitenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de serviços deverão ser entregues: o elevador nº 6 modernizado integralmente e instalado;

8.1.1.5.7. Até 960 (novecentos e sessenta) dias corridos deverá ser entregue o elevador nº 7 modernizado integralmente e instalado.

8.1.1.6. Armazenamento adequado dos novos equipamentos para os elevadores, contra eventuais intempéries e avarias;

8.1.1.7. A execução dos serviços mecânicos e elétricos obedecendo as especificações de projeto executivo e memorial descritivo aprovado pelo TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo);

8.1.1.8. A manutenção preventiva e corretiva de todos os elevadores em funcionamento durante o período de execução dos serviços (pré-modernização e durante a modernização integral);

8.1.1.9. A manutenção preventiva e corretiva de todos os elevadores modernizados integralmente por 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do último elevador modernizado integralmente;

8.1.1.10. A remoção dos equipamentos de ar-condicionado e ventiladores existentes nas casas de máquinas dos elevadores com posterior execução de climatização, adequada aos espaços e demandas térmicas assim como, as adequações civis, elétricas e demais necessárias ao seu perfeito funcionamento;

8.1.1.11. A execução de serviços de adequações dos poços de elevadores, halls, conforme projeto executivo a ser elaborado e aprovado pelo TJSP;

8.1.1.12. Execução de impermeabilização em argamassa polimérica nos poços de elevadores;

8.1.1.13. Execução de testes operacionais que comprovem a eficácia dos serviços de modernização integral. Os elevadores deverão ser entregues testados e em perfeitas condições de funcionamento, incluindo o Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de São Paulo;

8.1.1.14. Os serviços técnicos profissionais que forem necessários: Laudo do sistema elétrico e Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica correspondente; Laudo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica correspondente, bem como qualquer outro documento exigido pelos órgãos competentes;

8.1.1.15. A limpeza dos locais de execução dos serviços e remoção do entulho e/ou sobra de materiais diversos de forma periódica com destinação adequada, a fim de proporcionar condições satisfatórias no ambiente de trabalho bem como evitar acidentes. Todo material removido deverá ter destinação adequada conforme legislação específica;

8.1.1.16. O fornecimento de "*As Built*", com o esquema de toda a implantação, ao objeto desta contratação, em duas vias impressas e duas cópias em mídia eletrônica, com os arquivos eletrônicos em extensão DWG e PDF;

8.1.1.17. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, conforme item 4.17.2 desse Termo de Referência.

8.2. Prevenção e combate a incêndio:

8.2.1. Não poderão ser utilizados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva;

8.2.2. Funcionários e funcionárias da CONTRATADA deverão ter conhecimento básico sobre prevenção e combate a incêndio.

8.3. Prevenção de acidentes:

8.3.1. Durante a execução dos serviços e durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias e ter ciência de que:

8.3.1.1. Será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários e funcionárias na realização dos serviços, fazendo com que observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.3.1.2. Deverá fornecer aos seus empregados e empregadas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança dos usuários e usuárias, bem como das pessoas ao redor;

8.3.1.3. Deverá fornecer também equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários e funcionárias do CONTRATANTE responsáveis pela FISCALIZAÇÃO dos serviços;

8.3.1.4. Deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros(as) as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

8.3.1.5. Deverá possuir profissional com especialização em segurança do trabalho, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para orientação e acompanhamento dos serviços a serem realizados.

8.4. Desativação de instalações, materiais, equipamentos e sistemas existentes:

8.4.1. Conforme projeto, a CONTRATADA deverá efetuar, com cautelas técnicas devidas, a interrupção ou desativação, total ou parcial, mesmo que temporária, das instalações, materiais, equipamentos e sistemas existentes incluindo as infraestruturas não utilizadas;

8.4.2. Para a execução desses serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e/ou ao Serviço de Administração do Prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

8.4.3. Todas as instalações, materiais, equipamentos e sistemas removidos deverão ser acondicionados pela CONTRATADA em local a ser indicado e/ou disponibilizado pelo CONTRATANTE.

8.5. Providências operacionais e administrativas:

8.5.1. Em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA:

8.5.1.1. Designar o nome do(a) preposto(a) com poder para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços. O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone/celular/WhatsApp, e-mail;

8.5.1.2. Realizar vistoria ao local dos serviços para verificar as condições da edificação, bem como agendar reunião com o Serviço de Administração do Prédio e a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a fim de traçar o planejamento de execução

dos serviços;

8.5.1.3. Fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos dos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e comprovante de recolhimento com base no valor total do contrato, dos(as) profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

8.5.1.4. Estabelecer no local dos serviços o "Livro de Ordem", conforme a Resolução nº 1.094, de 31/10/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários(as) e respectivas qualificações, além de jogo completo de todos os documentos técnicos;

8.5.1.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117, par. 1º da Lei nº 14.133/2021;

8.5.1.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

8.5.1.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática;

8.5.1.8. Providenciar confecção e instalação da placa de identificação da contratação (placa dos serviços) que deverá ser executada de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da municipalidade e/ou estabelecidas no Memorial Descritivo;

8.5.1.9. Executar ligações provisórias necessárias ao atendimento do canteiro e quaisquer instalações de apoio: escritórios, refeitório, sanitários, depósito de materiais e equipamentos, conforme legislação vigente;

8.5.1.10. Indicar o engenheiro de planejamento para auxiliar no andamento dos trabalhos e nos documentos atinentes ao projeto;

8.5.1.11. Comprovação da Equipe Técnica, de vínculo profissional com a CONTRATADA, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, caso essa comprovação não tenha sido apresentada no momento da licitação.

8.5.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA:

8.5.2.1. Apresentar original ou cópia da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, devidamente registrada e/ou vistada no CREA de São Paulo, consoante Artigo 14 da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

8.5.3. Para a emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS:

8.5.3.1. Apresentar proposta de Planejamento Estratégico dos Serviços, bem como apresentar o Projeto das Instalações do Canteiro, a partir das condições estabelecidas na documentação relacionada nos anexos deste Termo de Referência;

8.5.3.2. Fornecer cópias das apólices de contratações dos seguros solicitadas em item específico deste Termo de Referência.

8.5.4. Ao longo dos serviços:

8.5.4.1. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;

8.5.4.2. Estar ciente quanto as vedações impostas pelas Resoluções n.º 07/2005, n.º 09/2005, n.º 181/2013 e n.º 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que disciplinam o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;

8.5.4.3. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;

8.5.4.4. Durante os serviços, poderá o CONTRATANTE apresentar desenhos complementares, os quais serão também devidamente autenticados pela CONTRATADA;

8.5.4.5. Executar os serviços, sempre obedecendo a melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade;

8.5.4.6. Providenciar proteção adequada de mobiliário e equipamentos do CONTRATANTE, sempre que necessário, visando à preservação dos mesmos durante a execução dos serviços contratados;

8.5.4.7. Executar quaisquer serviços complementares e/ou provisórios para garantir a segurança dos serviços e integridade física da edificação;

8.5.4.8. Executar quaisquer serviços para garantir a proteção dos componentes elétricos e mecânicos contra os efeitos prejudiciais e perigosos de influências externas encontradas nas áreas de intervenção, por exemplo: queda de materiais ou corpos sólidos sobre esses componentes, entrada de água, bem como efeito de umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar e ações da fauna e flora;

8.5.4.9. Responder pela segurança dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, de

seus(suas) próprios(as) funcionários(as) e terceiros(as), bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias;

8.5.4.10. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento, arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais e os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos(às) profissionais;

8.5.4.11. Refazer e/ou reparar qualquer trabalho inadequadamente executado, recusado pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso represente custo adicional ao CONTRATANTE;

8.5.4.12. Restaurar e/ou recuperar peças, estruturas, alvenarias, acabamentos, instalações e equipamentos que sejam afetados/danificados durante a execução dos serviços, conforme padrão existente;

8.5.4.13. Restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

8.5.4.14. Indenizar por quaisquer danos causados às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais, causados aos(às) seus(suas) funcionários(as) ou a terceiros(as);

8.5.4.15. Responsabilizar-se pela entrega e pelo recebimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no endereço: Rua da Quitanda e pela garagem do Complexo Administrativo Patriarca, rua Direita, 250 – Centro – São Paulo/SP, das 6h00 às 9h00 e após às 20h00.

8.5.4.16. Utilizar materiais de qualidade, de fácil disponibilidade no mercado e que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações;

8.5.4.17. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços até o recebimento definitivo dos serviços;

8.5.4.18. Estar ciente que as referências de marcas/fabricantes indicadas em anteprojetos, memoriais descritivos e/ou especificações técnicas devem ser consideradas apenas como parâmetro para identificar o padrão do material desejado pelo CONTRATANTE, podendo ser empregados/fornecidos materiais similares que atendam às características técnicas solicitadas;

8.5.4.19. Fornecer todos e quaisquer instrumentos de medição, monitoramento, gerenciamento, ferramental, equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços objeto do contrato. Esses itens deverão atender às especificações exigidas por norma. Poderão ser novos e/ou usados, desde que em boas condições e com a manutenção em dia. Ainda, sobre essa disposição, o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir os certificados de qualidade desses itens, relação dos fabricantes, respectivos endereços,

comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

8.5.4.20. Efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais de construção e métodos de execução, antes do emprego nos serviços, mantendo os resultados à disposição do CONTRATANTE;

8.5.4.21. Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá solicitar amostras e modelos de materiais e produtos a serem utilizados nos serviços, para prévio conhecimento e, se o caso, aprovação, que deverá ser realizada com prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Em caso de reprovação, amostras, materiais e/ou produtos deverão ser reapresentados para validação, no prazo de 02 (dois) dias corridos;

8.5.4.22. Comunicar e justificar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

8.5.4.23. Comunicar durante o desenvolvimento dos serviços, caso haja alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, sem acréscimo ao valor contratado, a qual deverá ser previamente aprovada junto à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

8.5.4.24. Executar e/ou recompor quaisquer serviços de ordem civil, carpintaria, serralheria, divisórias, forro, isolação e pintura, SEM EXCEÇÃO, de acordo com os padrões da edificação, afetados pela realização dos serviços escopo desta contratação;

8.5.4.25. Remanejar instalações existentes que se fizerem necessárias à execução dos serviços escopo desta contratação;

8.5.4.26. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;

8.5.4.27. Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências do prédio, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente;

8.5.4.28. Planejar a execução dos serviços sem causar danos, atrasos ou paralisações desnecessárias dos equipamentos e/ou serviços;

8.5.4.29. Atentar para que eventuais movimentações de cargas e transportes horizontais e verticais de materiais diversos empregados nos serviços sejam realizadas de forma a não danificar as instalações existentes e de acordo com as normas de segurança;

8.5.4.30. Atentar para que eventuais demolições e/ou retiradas de concreto, alvenaria, divisórias (incluindo divisórias em vidro), revestimentos de parede e piso (incluindo piso elevado), forro, bancadas, impermeabilização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, equipamentos, sistemas, esquadrias, guarda-corpo, estrutura metálica, isolamento térmico e telhamento, executadas no decorrer dos serviços sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, e de modo que não haja danos à estrutura da edificação;

8.5.4.31. Atualizar e fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma motivação prevista nos artigos das Resoluções anteriormente mencionadas.

8.6. Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá atender e apresentar:

8.6.1. Remover toda a estrutura utilizada para a realização dos serviços, remover material sucateado e entulhos dos serviços, realizar a limpeza final das áreas que sofreram intervenções diretas ou indiretas em decorrência da realização dos trabalhos. Prever remoção dos resíduos de material em pisos, luminárias, divisórias, painéis, portas, caixilhos, metais, ferragens, louças e limpeza das fachadas sem que haja danos às superfícies dos mesmos. Deverá haver cuidado especial com a limpeza dos vidros, sobretudo junto às esquadrias, removendo-se os resíduos e preservando-se a integridade dos perfis. Durante a limpeza, deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente.

8.6.2. Eventual(is) aprovação(ões), pela(s) Concessionária(s) (energia, água, gás);

8.6.3. Auto de Verificação de Segurança – AVS, expedido pela Prefeitura local, ou documento equivalente, se houver;

8.6.4. Certificado de Acessibilidade expedido pela Prefeitura local ou documento equivalente, se houver;

8.6.5. Declaração do Serviço de Administração do Prédio, atestando a realização de treinamentos elencados no item 8.9 deste Termo de Referência;

8.6.6. Projeto "*As Built*", tendo como referência os Projetos de execução, em duas vias impressas e em mídia eletrônica em extensão DWG e PDF;

8.6.7. Termos de garantia, laudos, manuais, memoriais, contratos de manutenção, especificações técnicas etc., fornecidos em papel (formato A4, na língua portuguesa, em duas vias impressas) e mídias eletrônicas;

8.6.8. Documentação específica referente ao(s) equipamentos e sistema(s) relacionado(s) a seguir:

8.6.8.1. Elevadores

a) Cadastro de Funcionamento de Aparelho de Transporte e/ou Alvarás de instalação e de funcionamento e/ou outro documento fornecido pela autoridade local;
b) Relatório de Inspeção Anual – RIA, assinado pelo engenheiro(a) responsável e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a respectiva taxa devidamente recolhida.
c) Laudos de inspeção, ensaios e funcionamento;
d) Garantia técnica dos equipamentos;
e) Contratos de manutenção;
f) Cópia da ART da manutenção nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA

g) Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/e-mail comercial do(a) engenheiro(a) que será o(a) seu(sua) representante imediato(a) e responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
h) Dossiê técnico (As Built dos desenhos de montagem, memoriais descritivos, especificações técnicas);
i) Cálculos de tráfego;
j) Manuais de operação e manutenção.

8.6.8.2. Sistema(s) Elétrico(s)

a) Termo de Garantia;
b) Dossiê técnico ("*As Built*" dos desenhos de montagem, memoriais descritivos, especificações técnicas, diagramas elétricos totais e diagramas de aterramento);
c) Certificação das instalações elétricas de acordo com item 7 da Norma ABNT NBR 5410;
d) Manual de operação e manutenção;
e) Laudos de Elétrica e aterramento.

8.6.8.3. Sistemas de Climatização (2 casas de máquinas de elevadores)

a) Garantia técnica dos equipamentos;
b) Contrato de manutenção;
c) Cópia da ART nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA;
d) Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do(a) engenheiro(a) que será o(a) seu(sua) representante imediato(a) e responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
e) Dossiê técnico ("*As Built*" dos desenhos de montagem e de infraestrutura, memoriais descritivos e especificações técnicas)
f) Laudo(s) com resultados do(s) teste(s) de todo(s) o(s) sistema(s) comprovando o(s) seu(s) perfeito(s) funcionamento(s);
g) Manuais de operação e manutenção;
h) Manual Técnico dos equipamentos (evaporadoras, condensadoras e exaustores);
i) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da implantação dos Sistemas de Climatização, escopo desta contratação;
j) Declaração da Administração do prédio, atestando a realização de treinamentos constantes deste Termo de Referência.

8.6.9. Fornecer comprovante de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.7. Manutenção preventiva mensal e corretiva:

8.7.1. No período pré-modernização, a CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em funcionamento (05 elevadores). Durante a modernização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de

manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em funcionamento e nos equipamentos já modernizados integralmente até a finalização da modernização integral de todos os equipamentos (06 elevadores). Após a finalização da modernização do último equipamento (período pós-modernização), a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos modernizados integralmente (06 elevadores) pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.7.2. Imediatamente após a conclusão dos serviços, testes e recebimentos, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços de assistência técnica preventiva mensal e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, no sistema de climatização das casas de máquinas.

8.7.3. Quanto aos elevadores, a empresa responsável pela manutenção deverá estar devidamente cadastrada na Prefeitura local – desde que assim exigido por força legal, para realização de serviços desta natureza.

8.7.4. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, as rotinas estabelecidas nos Planos de Manutenção Preventiva ‑ PMP's e Plano de Manutenção, Operação e Controle ‑ PMOC, constantes do **ANEXO 13**, cujo original, após o preenchimento, deverá ser entregue ao Serviço de Administração do Prédio. No custo das horas deverão estar incluídos o material e a mão de obra para manutenção e no curso dos trabalhos de assistência técnica preventiva, os sistemas e equipamentos não deverão ficar inoperantes, em hipótese nenhuma, durante o horário normal de expediente (9:00 às 19:00 horas).

8.7.5. Os serviços relacionados nos Planos de Manutenção Preventiva – PMP´s, e/ou Planos de Manutenção Operação e Controle – PMOC´s, são referenciais e sugestivos pelo CONTRATANTE e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos sistemas e equipamentos.

8.7.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico(a) ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, sem custo adicional.

8.7.7. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de patrimônio, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico(a) que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do Prédio.

8.7.8. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO. Essa substituição será realizada numa

base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais dos equipamentos e sistemas, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

8.7.9. Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, gás refrigerante, isolantes, tintas, solventes, detergentes, biocidas, dispersantes, inibidores de incrustações etc., correrão às expensas da CONTRATADA.

8.7.10. Atendimento da manutenção preventiva: deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 3 (três) dias corridos, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do Prédio em que estão instalados os sistemas e equipamentos.

8.7.11. Atendimento da manutenção corretiva: deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 19:00 horas, para normalização do funcionamento dos sistemas e equipamentos ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância.

8.7.12. Caso haja a necessidade de reparo de alguma peça ou componente em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a CONTRATADA deverá substituir provisoriamente, o equipamento ou a parte defeituosa, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da original, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das 48 (quarenta e oito) horas iniciais.

8.7.13. Os serviços de manutenção preventiva para os equipamentos e sistemas mencionados neste Termo de Referência serão custeados pelo CONTRATANTE, considerando e tendo como referência os respectivos valores lançados na Planilha de Composição de Preços.

8.7.14. Os serviços de manutenção corretiva, eventualmente necessários para os equipamentos e sistemas listados nesse Termo de Referência não devem onerar o CONTRATANTE, seja na aplicação de peças, insumos ou mão de obra, por se tratar de reparos em garantia.

8.7.15. Especificamente com relação aos elevadores, observar as exigências a seguir:

8.7.15.1. **Atendimento de plantão:** deverá ser realizado no período de segunda a sexta-feira, das 19:01 às 8:59 horas e aos sábados, domingos e feriados **em período integral**, para normalização inadiável do funcionamento do equipamento. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância.

8.7.15.2. <u>**Para os casos emergenciais, como a retirada de pessoa presa na cabina:**</u> deverá ser realizado no período de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados, **em período integral.** O chamado deverá ser atendido em até 1 (uma) hora.

8.8. Medição dos serviços de manutenção preventiva:

8.8.1. Após o recebimento do equipamento ou sistema e respectivo início da manutenção, as verbas devidas serão mensais, com quitação no mês subsequente ao início dos serviços, até se completar o período de manutenção previsto de nesse Termo de Referência.

8.8.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal pontual a cada equipamento e/ou sistema, conforme valor estabelecido na Planilha de Composição de Preços e de acordo com o Eventograma.

8.8.3. O acompanhamento do trabalho relativo à manutenção preventiva e corretiva caberá ao serviço de Administração do Prédio, que terá a responsabilidade pelo ateste da correspondente nota fiscal.

8.9. Treinamento:

8.9.1. Imediatamente após a conclusão dos trabalhos/instalações/testes e início de operação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento, no local de instalação do equipamento/sistema, para funcionários(as) indicados(as) pelo Serviço de Administração do Prédio.

8.9.2. Esse treinamento deverá ser agendado com o Serviço de Administração do Prédio.

8.9.3. O treinamento deverá abordar os seguintes assuntos:

8.9.3.1. Descrição geral do funcionamento do equipamento/sistema;
8.9.3.2. Técnicas de operação do equipamento/sistema;
8.9.3.3. Rotinas para verificação de defeitos;
8.9.3.4. Rotinas para o acionamento da empresa mantenedora;
8.9.3.5. Programação de eventos, comandos e alarmes;
8.9.3.6. Obtenção de relatórios;
8.9.3.7. Utilização do software de monitoramento e gerenciamento;
8.9.3.8. Outras informações que a CONTRATADA julgue relevantes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Áreas administrativas e/ou técnicas:

DESIGNAÇÃO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Equipe de Apoio	Carolina Canescki – Serviço de Padronização, Priorização e Apoio Técnico – SAAB 1.5.1 – Apoio Técnico na Licitação e; Empresa Fiscalizadora	Apoiar Gestor do Contrato
Gestor de Contrato	Luiz Guilherme Barbosa Milani – SAAB 1.4.2	Gestão da Fiscalização Gestão da Execução Contratual
Fiscal Administrativo	Manoel Paulo da Silva SAAB 1.4.2	Apoiar Gestor do Contrato na Fiscalização dos Aspectos Adm. da Execução Contratual
Fiscal do Contrato	Allesson Souza Abreu SAAB 1.4.2	Apoiar Gestor do Contrato na Fiscalização dos Aspectos Operacionais da Execução Contratual

9.2. Protocolo de comunicação:

9.2.1. Todas as comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverão ser, preferencialmente e desde que possível, de forma escrita e por meio eletrônico.

9.2.2. Quando as comunicações envolverem o cumprimento de eventuais prazos observar as diretrizes estabelecidas no artigo 130 do Provimento CSM n.º 2.724/2023, do Conselho Superior de Magistratura.

9.3. Recebimento Provisório:

9.3.1. Para o recebimento do objeto dessa contratação, será realizada vistoria por profissional indicado pelo CONTRATANTE, após a comunicação de encerramento dos serviços encaminhada pela CONTRATADA - **ANEXO 6**, informando que todos os serviços contratados foram concluídos, acompanhado de toda documentação exigida e listada no respectivo anexo.

9.3.2. Recebida a referida comunicação, o CONTRATANTE providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos, conferência da documentação entregue, vistoria e emissão do Termo de Recebimento Provisório que indicará as falhas e irregularidades observadas para o saneamento integral destas, caso não tenham sido atendidas todas as condições contratuais e técnicas previstas, bem como definirá o prazo para o recebimento definitivo do objeto, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

9.4. Recebimento Definitivo:

9.4.1. Saneadas todas as pendências apontadas, a CONTRATADA deverá encaminhar nova comunicação de encerramento dos serviços ao CONTRATANTE que providenciará, se o

caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. Condições de pagamento:

9.5.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto desta contratação será feito por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa de medição e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

9.5.2. Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ter sido emitido pelo CONTRATANTE.

9.5.3. Só serão pagos os eventos cujos serviços que os compõem tenham sido executados em sua integralidade, sem faltas e de acordo com os projetos executivos. Eventos incompletos não serão pagos, e não será realizada remuneração por preço unitário.

9.5.4. O valor a ser pago pelo evento executado e aceito pela fiscalização será o percentual fixo indicado no Eventograma, sendo obtido pelo percentual do valor estimado para o evento sobre o montante máximo global.

9.5.5. Para o certame objeto deste Termo de Referência o(s) código(s) da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definido(s) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendado(s), e que não é(são) limitante(s) à contratação, mas apenas adotado para fins fiscais, será(ão) o(s) seguinte(s):

Código	Atividade
4329-1/03	Montagem, instalação e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias, etc., por unidades especializadas, exceto quando realizadas pelo próprio fabricante
4120-4/00	Reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
7111-1/00	Serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos)
7112-0/00	Serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção)
4321-5/00	Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos etc.)
4330-4/99	Colocação de vidros, cristais e espelhos
4330-4/01	Impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil
4330-4/04	Serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo

4330-4/05	Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações
8121-4/00	Limpeza geral de interiores de edifícios e outras estruturas

9.6. Acordo de nível de serviço:

9.6.1. Não aplicável por se tratar de pagamento por medição através de Eventograma.

9.7. Condições de habilitação e qualificação (manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual):

9.7.1. O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

9.7.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Hipótese de glosa:

9.8.1. Não aplicável por se tratar de pagamento por medição através de etapas de metas (Eventograma).

9.9. Sanção Administrativa (multa):

9.9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo TJSP, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Tribunal de Justiça de São Paulo-TJSP;

9.9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.9.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de

comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.9.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.9.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.9.6.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.9.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.9.6.3. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do ajuste por deixar de atender qualquer obrigação contida no Termo de Referência.

9.9.6.4. 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste por cada dia de atraso na execução da manutenção preventiva mensal.

9.9.6.5. 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste por cada dia de atraso na execução da manutenção corretiva.

9.9.6.6. 1% (um por cento) do valor mensal por não atender aos chamados técnicos no tempo previsto no item 8.7 e subitens do Termo de Referência.

9.9.6.7. 10% (dez por cento) por inexecução total, sobre o valor total do contrato, quando do não atendimento das chamadas técnicas previstas no Termo de Referência, ocorrer por mais de 05 (cinco dias), quando a Administração poderá rescindir de pleno direito o ajuste ou aguardar o retorno dos serviços, conforme manifestação motivada.

9.9.6.7.1. A multa prevista na subcláusula 9.9.6.7., caso a administração opte por aguardar o retorno dos serviços será cobrada no limite máximo dos 10% do valor do contrato.

9.9.6.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.9.6.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.9.6.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.9.6.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos

166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10h00 às 18h00 horas.

9.9.6.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9.6.11.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.9.6.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9.6.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.10. Extinção do Contrato (art. 137 da Lei 14.133/2021)**:**

9.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Obrigações do Contratante:

9.11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

9.11.2. Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso às instalações, inclusive em dias não úteis e fora do horário de trabalho, nestes casos com solicitação prévia ao CONTRATANTE, nos termos já abordados nesse Termo de Referência.

9.11.3. Disponibilizar os espaços físicos à CONTRATADA, conforme etapas definidas na estratégia para execução dos serviços.

9.11.4. No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa. Para efeito do disposto neste item, o CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação à saber:
10.1.1. Modalidade: Concorrência.
10.1.2. Formato: Eletrônico.
10.1.3. Critério de Julgamento: Menor preço global.
10.1.4. Regime de Execução: Contratação Integrada a Preço Global (artigo 46, parágrafo 9.º da Lei 14.133/2021).
10.1.5. Modo de disputa: Aberto.
10.1.6. Divulgação do orçamento estimativo: Público.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. A estimativa do valor da contratação é de R$ 24.462.024,81 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme Planilha de Composição de Preços, consoante disposto no **ANEXO 7** deste Termo de Referência.

11.2. O valor indicado neste Termo de Referência e detalhado na Planilha de Composição de Preços (**ANEXO 7**) trata-se de uma estimativa de custos, elaborada com base em estudos preliminares, cotações de mercado e parâmetros técnicos aplicáveis. Esse valor não é vinculativo para a contratação, servindo apenas como referência para a análise de viabilidade econômico-financeira do objeto licitado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária está demonstrada no item 17.10 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 A 102 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1.1. Com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), referente ao valor total do contrato, com cobertura para o período de vigência de **1490 (um mil quatrocentos e noventa) dias corridos**, a título de garantia de execução do contrato.

13.1.2. O seguro solicitado no item acima deverá vigorar de acordo com a vigência contratual, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a atualização de valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

13.1.3. Eventuais alterações nos termos da apólice de seguro só serão admitidas após aprovação expressa do CONTRATANTE.

13.2. GARANTIAS SECURITÁRIAS

13.2.1. A CONTRATADA deverá contratar as coberturas de seguros a seguir relacionados:

13.2.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia, com vigência igual ao prazo contratual. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica (Obras Civis/Instalações e Montagens) com cobertura para testes e comissionamento	100% do valor do contrato
Erro de Projeto/Riscos do Fabricante	100% do valor do contrato
Propriedades Circunvizinhas	30% do valor do contrato, limitado a R$ 5.000.000,00
Equipamentos Móveis e Estacionários (quando aplicável)	Mínimo de R$ 500.000,00
Despesas Extraordinárias	5% do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00
Despesas de Desentulho	5% do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00
Tumultos, greve e Lockout	5% do valor do contrato
Ferramentas de Pequeno e Médio porte	Mínimo de R$ 100.000,00
Obras Concluídas (quando aplicável)	30% do valor do contrato, limitado a R$ 3.000.000,00
Obras Temporárias (quando aplicável)	Mínimo de R$ 100.000,00
Obras Aceitas e Colocadas em Operação	30% do valor do contrato, limitado a R$ 3.000.000,00
Honorários de Perito	5% do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção	5% do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00
Manutenção Ampla – 12 meses (quando aplicável - Ex: para obras que tenham contrato de manutenção)	100% do valor do contrato

13.2.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Civis, **Instalações e Montagens** com vigência igual ao prazo contratual. A presente cobertura poderá ser apresentada em apólice específica, ou como cobertura adicional da Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, acima mencionada. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

RC Obras Civis, Instalações e Montagens - com Fundações (quando aplicável)	30 % do valor do contrato, limitado a R$ 3.000.000,00
RC Cruzada	30 % do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00
Erro de Projeto	30 % do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00
Perdas Financeiras e Lucros Cessantes	30 % do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00
RC Empregador	10 % do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00

Danos Morais - para todas as coberturas	10 % do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.000,00
Poluição Súbita (quando aplicável)	10% do valor do contrato, limitado a R$ 2.000.00,00
Cobertura para Vazamento e Infiltração	Mínimo de R$ 100.000,00

13.3. Os seguros solicitados nos itens acima deverão vigorar de acordo com a vigência contratual, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a atualização de valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

13.4. Para os itens de cobertura com a observação "quando aplicável", **inexistindo** a contratação/cobertura, deverá haver manifestação objetiva da CONTRATADA justificando a sua **não** contratação.

13.5. Sob nenhuma circunstância, as apólices de seguro definidas acima reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA ou a isentarão de suas obrigações nos termos do contrato, sendo que a CONTRATADA continua responsável por todos os danos eventualmente por ela causados e que não estejam cobertos pelos seguros contratados, ou exceda a compensação paga pelas companhias de seguros.

13.6. Eventuais alterações nos termos das apólices de seguros só serão admitidas após aprovação expressa do CONTRATANTE.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.2. A licitante, seguindo as exigências do Edital, deverá fornecer documentação composta dos seguintes itens:

14.2.1. Quanto a Qualificação Técnico-Profissional: (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.1.1. Comprovação técnico-profissional do(a) responsável técnico(a) para engenheiro(a) eletricista mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprovem sua capacitação técnica e experiência nos serviços de maior relevância:

a) Execução de instalações elétricas;
b) Execução e/ou Laudo de SPDA.

14.1.1.2. Comprovação técnico-profissional do(a) responsável técnico(a) para engenheiro(a) mecânico(a) mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprovem sua capacitação técnica e experiência nos serviços de maior relevância:

a) Execução de serviços de substituição, instalação ou modernização integral de elevador(es) elétrico(s) de passageiros em prédio com pelo menos 02 (dois) elevadores em agrupamento duplex;

b) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

14.1.1.3. Para facilitar a localização no atestado, destacar os itens que devem ser objeto de análise e julgamento da qualificação técnica.

14.1.2. Quanto a Qualificação de Capacidade Operacional: (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.2.1. Atestado(s) de capacidade operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, de forma comprovar experiência na execução de serviços com características e complexidade similares aos de maior relevância no objeto licitado, conforme descrito(s) abaixo:

a) Execução de serviços de substituição, instalação ou modernização de elevador(es) elétrico(s) de passageiros em prédio com pelo menos 02 (dois) elevadores em agrupamento duplex de no mínimo 12 (doze) paradas; e

b) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

14.1.2.2. A comprovação da capacidade operacional de itens diferentes (14.1.2.1."a" e 14.1.2.1 "b") poderá ser feita por atestados distintos.

14.1.2.3. Para facilitar a localização no atestado, destacar os itens que devem ser objeto de análise e julgamento da qualificação técnica.

14.1.3. Quanto a Indicação de Pessoal Técnico: (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.3.1. Relação da equipe técnica, conforme **ANEXO 15**, cujo(s)(as) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da licitante, para atuar como responsável(is) técnico(as) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

a) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o(s) mesmo(s), quanto à sua formação em nível superior em engenharia elétrica.

b) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o(s) mesmo(s), quanto à sua formação em nível superior em engenharia mecânica – com competência para desempenho em engenharia mecânica.

c) Comprovação do vínculo profissional com a licitante mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os

requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

d) Caso o(s) indicado(s) conste(m) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica não será necessária a apresentação de comprovação do vínculo profissional.

e) Caso não haja vínculo profissional na data da apresentação da proposta, o vínculo profissional poderá ser apresentado antes do início de execução dos serviços. Neste caso deverá ser apresentada, no momento da proposta, Declaração de Compromisso, conforme **ANEXO 16**, deste Termo de Referência

14.1.4. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.1.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

14.1.6. Original ou cópia de Declaração de Vistoria (**ANEXO 11**), de forma a demonstrar que vistoriou o local de execução dos serviços, objeto desta contratação, caso seja realizada a vistoria, ou Declaração de Responsabilidade, com redação conforme **ANEXO 17,** caso não seja realizada a vistoria.

14.1.7. Declaração de Ciência, conforme **ANEXO 12**, caso seja realizada a vistoria.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E EVENTOGRAMA

15.1. Os modelos do Cronograma Físico-Financeiro e do Eventograma que definem os valores a serem desembolsados durante a medição dos serviços prestados encontram-se disponíveis para conhecimento no **ANEXO 5**, desse Termo de Referência. O objetivo do Eventograma é prever desembolsos no decorrer do tempo de execução das etapas propostas e o pagamento corresponderá à efetiva contraprestação de execução dos serviços, vedada a antecipação de pagamento à contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada especialmente aos itens que deverão ser cumpridos ao longo da execução do contrato, estão relacionadas no item 8 - Modelo de Execução do Objeto deste termo de referência.

17. INDICAÇÃO DE PREPOSTO(A) DA CONTRATADA (art. 118 da Lei 14.133/2021)

17.1. Nos termos do item 8 - Modelo de Execução do Objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá manter preposto(a) aceito(a) pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A matriz de alocação de riscos encontra-se disponível no **ANEXO 14**, deste Termo de Referência.

18.2. Em conformidade com o art. 6º, XXVII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação, sob regime de execução integrada, será regida por obrigação de resultado, cabendo à contratada entregar o objeto em plena operação e desempenho conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência, anteprojeto e memoriais descritivos.

18.3. Para o estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, serão observados exclusivamente os itens do anteprojeto e das especificações técnicas que expressamente assim o permitam, sempre condicionados à aprovação prévia da fiscalização e à manutenção dos resultados esperados de desempenho, segurança e funcionalidade.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (alínea "g", inciso XXIII, artigo 6.º da Lei 14.133/2021)

19.1. As medições estarão associadas à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (Eventograma), contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada no **ANEXO 6**, deste Termo de Referência.

19.2. As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada no **ANEXO 6**, deste Termo de Referência.

19.2.1. Os serviços serão medidos conforme as etapas estipuladas no Eventograma, com a retenção de 5% nas parcelas referentes aos serviços com exceção da manutenção.

19.2.1.1. O valor referente à retenção acima descrita terá seu pagamento efetuado na conclusão dos serviços com o recebimento definitivo dos serviços atestados pela CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas dos eventos de acordo com o Eventograma em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição.

19.4. Somente serão medidos serviços de acordo com o cumprimento das etapas descritas na Planilha de Eventos (Eventograma), vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de acordo com o Art 46 § 9º da Lei 14.133/2021.

19.5. A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no Eventograma, acompanhadas da

documentação a seguir:

19.5.1. A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

19.5.2. O boletim de medição, contendo todos os valores das etapas acumulados e totais em consonância com o Eventograma;

19.5.3. Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição;

19.5.4. Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

19.6. Após verificação dos serviços efetivamente executados e da documentação apresentada, caso a medição não seja aceita, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para emissão da medição retificada.

19.6.1. A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

19.6.2. Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

19.7. Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

19.8. Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

20. REAJUSTE

20.1. O valor contratado poderá ser reajustado, a cada período de 1 (um) ano, tendo como fundamento a data-base vinculada à data do orçamento estimado e como referência a variação mensal acumulada do IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de sua incidência.

20.2. O(s) valor(es) contratado(s) referente aos serviços de manutenção do(s) sistema(s) poderá(ão) ser reajustado(s) a cada período de 1 (um) ano, tendo como fundamento a data-base vinculada à data do orçamento estimado e como referência a variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

21. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

21.1. No julgamento das propostas levar-se-á em conta o critério de “Menor Preço Global”.

21.2. A proposta será apresentada conforme estabelecido no Edital, cujos preços deverão incluir todos os custos operacionais incidentes nos serviços, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, projetos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

21.3. A Planilha de Composição de Preços completa e integralmente preenchida contendo o custo dos serviços acrescidos do BDI (Benefícios ou Bonificações de Despesas Indiretas) bem como o valor total dos serviços, que deverá ser apresentado conforme **ANEXO 2**.

21.3.1. O preço total dos serviços deverá ser arredondado em duas casas decimais e estar compatibilizado com o Eventograma.

21.4. O Eventograma contendo as etapas de medição dos serviços, com o valor total de cada etapa com BDI (Benefícios ou Bonificações de Despesas Indiretas) e o percentual global fixo destas etapas, que deverá ser apresentado conforme **ANEXO 5**.

21.4.1. **Os preços das etapas dos serviços deverão ser fixadas observando o percentual global do orçamento referencial estimado pela Administração e o range indicado para cada etapa.**

21.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes e custos indiretos, conforme previsto na Resolução n.º 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em valores nominais como também sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **ANEXO 3.**

21.5.1. A composição e o valor total do BDI, detalhando todos os seus componentes, sob a forma percentual deverá seguir a fórmula padrão constante do **ANEXO 3**.

21.5.2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Composição de Preços.

21.5.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

21.5.4. No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o fornecimento de materiais para execução do serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar nº 116/2003.

21.5.5. A licitante deverá indicar a alíquota do ISS do local onde os serviços serão executados, observada a legislação do município e percentual dos materiais no custo dos serviços.

21.5.6. Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo dos serviços, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizado para cálculo do ISS, observada a Planilha de Composição de Preços.

21.5.6.1. A utilização de percentual dos materiais superior ao custo efetivo não será objeto de revisão durante a execução do contrato.

21.5.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

21.5.8. Licitante sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deve apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

21.5.9. Licitante optante pelo Simples Nacional deve apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

21.5.10. A licitante/CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

21.5.11. Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar à Comissão/Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

21.6. A Composição dos Encargos Sociais, detalhando todos os seus componentes sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **ANEXO 4**.

21.6.1. A composição de encargos sociais das licitantes optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da lei Complementar n.º 123/2006.

21.7. O Cronograma Físico-Financeiro em gráfico de Gantt vinculadas ao cumprimento de

metas de resultado - Eventograma, com prazos e valores dos eventos, deverão ser apresentados conforme **ANEXO 5**.

22. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA CONSULTA

22.1. Todos os detalhes relativos à execução dos serviços de que trata esta demanda estão contidos no **ANEXO 1** – Quadro de Documentos deste Termo de Referência e nos seus anexos.

22.2. Esses documentos, devidamente listados no Quadro de Documentos – **ANEXO 1**, serão disponibilizados eletronicamente, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, mediante solicitação a ser encaminhada ao e-mail licitacoes@tjsp.jus.br juntamente com o Termo de Recebimento e Confidencialidade – **ANEXO 10**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da licitante.

22.3. Os Projetos e a Documentação Técnica não serão transmitidos por correio eletrônico.

23. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Todos os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas e legislações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
b) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
d.1) Normas específicas para elaboração de projeto, fabricação e montagem dos elevadores:

d.1.1) NBR 15597/2010 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e carga.
d.1.2) NBR NM 313/2007 – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
d.1.3) NBR 16858-1/2:2020 - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas e Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.
d.2) Normas técnicas para sistemas de climatização:
d.2.1) ABNT NBR 16401 – Sistemas de climatização – Requisitos para projeto e instalação;
e) Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa;
f) Normas e Instruções das concessionárias de serviços públicos – Sabesp, Enel, Comgás, etc.;
g) Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
h) Portarias, Recomendações e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
i) Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo;
j) Normas e legislações sobre uso e acessibilidade do prédio por pessoas com deficiência;
k) Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais;

I) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO 1 – Quadro de Documentos.
24.1.2. ANEXO 2 – Planilha de Composição de Preços.
24.1.3. ANEXO 3 – Composição do BDI.
24.1.4. ANEXO 4 – Composição dos Encargos Sociais.
24.1.5. ANEXO 5 – Modelos de Cronograma Físico-financeiro e Eventograma.
24.1.6. ANEXO 6 – Modelo de Carta para Comunicação de Encerramento dos Serviços e outras Providências.
24.1.7. ANEXO 7 – Planilha Orçamentária Sintética.
24.1.8. ANEXO 8 – Cronograma Físico-financeiro.
24.1.9. ANEXO 9 – Eventograma.
24.1.10. ANEXO 10 – Modelo de Termo de Recebimento e Confidencialidade.
24.1.11. ANEXO 11 – Modelo de Declaração de Vistoria.
24.1.12. ANEXO 12 – Modelo de Declaração de Ciência.
24.1.13. ANEXO 13 – Modelos de Planos de Manutenção PMP´S e PMOC.
24.1.14. ANEXO 14 – Matriz de Alocação de Riscos.
24.1.15. ANEXO 15 – Relação de Equipe Técnica.
24.1.16. ANEXO 16 – Declaração de Compromisso.
24.1.17. ANEXO 17 – Declaração de Responsabilidade